



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 01/2011

REESTRUTURA a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e define: finalidades, competências, composição, atribuições e gratificações, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 17, de 23/01/1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (CF), de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial o art. 6.º, inciso XVI, e o art. 51 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores e Serventuários dos Órgãos do Poder Judiciário do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 40, de 20 de maio de 1982, que instituiu a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos licitatórios adotados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Comissão Permanente de Licitação (CPL) é o órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, vinculado ao Secretário Geral de Administração deste Poder destinado a receber, examinar, promover e realizar os procedimentos relativos às licitações pertinentes às compras, obras, serviços, inclusive de engenharia e de publicidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, após a análise e parecer da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência e autorização do Presidente do Tribunal, atuando ainda:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

I – no assessoramento relativo ao processo de elaboração de projetos de atos normativos pertinentes às licitações e contratos;

II – na promoção do uniforme entendimento das Leis e Decretos Regulamentares aplicáveis às licitações, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, inclusive disponibilizando para acesso no *site* oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas;

III – na publicidade dos atos administrativos inerentes às licitações promovidas por este Poder.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL):

I – receber os processos administrativos de compras, obras e serviços destinados à promoção de licitação;

II – analisar o Termo de Referência ou Projeto Básico no que concerne às especificações do objeto a ser licitado, de acordo com a legislação vigente;

III – definir a modalidade de licitação mais adequada ao objeto de contratação;

IV – elaborar a Minuta de Edital e seus anexos para análise e parecer da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, em conformidade com o que dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

V – promover a publicidade dos instrumentos convocatórios através da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), jornal de grande circulação e *site* oficial deste Tribunal de Justiça;

VI – atualizar as informações relativas ao andamento das licitações de modo a garantir a transparência nos procedimentos e viabilizar o acompanhamento pelos interessados;

VII - dirimir questionamentos e impugnações a editais, assim como prestar informações solicitadas, ao tempo e modo legais;

VIII - realizar os processos licitatórios nas modalidades:

a) Concorrências, Tomadas de Preços, Convite para obras, serviços e compras, conforme a legislação vigente;

b) Pregão Presencial e Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

IX - realizar diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

X - instaurar processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, em qualquer modalidade de licitação;

XI – responder perante o Secretário Geral de Administração e o Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, assim como a órgãos de controle interno e externo no que concerne as licitações promovidas por este Poder;

XII – receber recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, salvo nas licitações da modalidade pregão presencial e eletrônico;

XIII – rever seus autos em razão de recursos interpostos, remetendo-os à autoridade superior quando mantiver as decisões proferidas, salvo nas licitações da modalidade pregão presencial e eletrônico;

XIV – assessorar a autoridade superior conduzindo os processos de análise e julgamento dos recursos previstos no art. 109, da Lei 8.666/1993, e no inciso XXI, art. 4.º, da Lei 10.520/2002, da mesma forma os processos de aplicação das sanções administrativas contidas no art. 87, da Lei 8.666/1993;

XV – assessorar a autoridade superior quanto aos fatos supervenientes que possam justificar a revogação da licitação, bem como os casos de ilegalidades que possam anulá-la, propondo medidas cabíveis, devidamente motivadas;

XVI – executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Parágrafo Único. Poderão ser convocados, sempre que necessário, especialistas para auxiliar tecnicamente o colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3.º A Comissão Permanente de Licitação (CPL) será integrada por 7 (sete) membros, designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, dentre os quais um Presidente e um Secretário que atuarão concomitantemente como Pregoeiros.

§ 1.º Constitui-se requisito obrigatório para o exercício da função de pregoeiro, a participação em curso de capacitação específica, bem como sua lotação na Comissão Permanente de Licitação para o exercício pleno de suas funções;

§ 2.º A Comissão Permanente de Licitação (CPL) deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Amazonas, com notórios conhecimentos na matéria em exame e reputação ilibada.

§ 3.º Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4.º A princípio, as decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) deverão ser



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

por unanimidade. Na impossibilidade, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deliberará por maioria simples de votos com a devida justificativa do voto divergente embasada em dispositivo legal.

§ 5.º A investidura dos membros, excetuando-se a do Presidente e Secretário, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente;

§ 6.º A suplência de membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) proceder-se-á mediante indicação de substitutos eventuais designados em ato próprio emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

§ 7.º A dispensa dos membros antes do término do mandato dar-se-á mediante a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Secretário Geral de Administração ou ainda, a pedido, apresentadas as justificativas necessárias, com a anuência do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

§ 8.º A ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de sessenta dias, sem justificativa aceita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), importará na perda do mandato do membro.

Art. 4.º Na composição e no funcionamento da Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão observados os princípios constitucionais da Administração Pública e os procedimentos de sua competência serão processados e julgados em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Parágrafo único. Em qualquer modalidade de licitação, pela não manutenção da proposta, comportamento inidôneo, apresentação de declaração falsa, cometimento de fraude fiscal, utilização de documento adulterado ou ideologicamente falso, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deve, garantida a prévia defesa, provocar o Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas para que seja aplicado ao licitante responsável, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO I V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, SECRETÁRIO e MEMBROS

Art. 5.º São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

I – analisar Termo de Referência ou Projeto Básico e elaborar editais, das licitações nas modalidades Concorrência, Tomada de Preço e Convite;

II – presidir os processos licitatórios e assinar os instrumentos convocatórios nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite;

III – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dos Membros;

IV – convocar os demais membros para reuniões ordinárias e extraordinárias de assuntos afetos às atribuições do colegiado, assim como os especialistas das áreas técnicas, se necessário for;

V – aceitar ou indeferir as justificativas de ausências às reuniões apresentadas por membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL);

VI – receber recursos administrativos contra sua decisão e, se for o caso, antes de encaminhá-la à autoridade superior, exercer o juízo de retratação, comunicando tal circunstância por escrito ao recorrente e à autoridade julgadora do recurso;

VII- exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem dos atos proferidos;

VIII- exercer as atribuições de pregoeiro nas licitações da modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, de acordo com o disposto no artigo 6º;

IX – executar outras atividades que se fizerem necessárias, dentro de sua área de atribuição.

Art. 6.º São atribuições do Secretário da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

I – assistir diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), na coordenação das atividades da Comissão e dos Membros;

II – lavrar atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) quando não atuar como Pregoeiro;

III – controlar e certificar nos autos do processo licitatório os prazos respectivos;

IV – manter o controle e a atualização das informações relativas ao andamento das licitações, de modo a garantir a transparência nos procedimentos e viabilizar o acompanhamento pelos interessados.

V - substituir o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, em seus impedimentos ou afastamentos legais, inclusive na prática de atos de sua atribuição;

VI- exercer as atribuições de pregoeiro nas licitações da modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, de acordo com o disposto no artigo 8º;

VII – executar outras atividades que se fizerem necessárias dentro da sua área de atribuição.

Art. 7.º São atribuições dos Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

I – participar das reuniões e sessões públicas a que forem convocados;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

II – participar durante a fase interna dos processos licitatórios;

III – assessorar o Presidente e o Secretário em atividades técnicas de sua especialidade, inclusive no acompanhamento de ações desenvolvidas ou a serem implementadas na Comissão Permanente de Licitação (CPL);

IV – assessorar o Presidente e o Secretário em atividades relacionadas à Diligências e Apuração de Responsabilidades;

V – buscar obter conhecimento uniforme de todas as Leis e Decretos Regulamentares utilizados pela Administração Pública e pelo Poder Judiciário Estadual, a fim de estar apto a assinar, desenvolver e participar das atividades da Comissão Permanente de Licitação (CPL) como membro da CPL e Pregoeiro, quando capacitado estiver, e necessário for;

VI – receber, cadastrar e encaminhar os processos licitatórios nos Sistemas Administrativos;

VII – elaborar memorandos, ofícios e relatórios acerca das atividades desempenhadas pela Comissão Permanente Licitação (CPL);

VIII – encaminhar e acompanhar a publicação dos atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), site oficial do TJAM e jornal de grande circulação, se for o caso;

IX – acompanhar as publicações na Imprensa Oficial, na internet e na intranet, cujas matérias sejam de interesse da Comissão Permanente de Licitação, mantendo os arquivos pertinentes organizados e atualizados;

X - organizar e encaminhar os processos licitatórios homologados destinados à Prestação de Contas via Auditoria de Contas Públicas (ACP) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

XI – arquivar os processos e manter organizados os arquivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL);

XII – executar outras atividades dentro de sua área de atribuição.

Parágrafo Único. Os membros, em sua maioria, exercerão suas atividades na sala de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação e quando necessário, inclusive após o horário *forense*, poderão ser convocados a desenvolver atividades inerentes à Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 8.º São atribuições do Pregoeiro:

I- analisar os Termos de Referência ou Projetos Básicos e elaborar os Editais e Avisos das licitações da modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico;

II – coordenar o credenciamento dos interessados;

III – proferir o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV – realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V – conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

VI – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

VII – adjudicar a proposta de menor preço;

VIII – elaborar a Ata da Sessão e de Registro de Preços;

IX – conduzir os trabalhos referente ao certame, com o apoio dos Membros;

X – receber, examinar e decidir sobre recursos contra sua decisão e, se for o caso, antes de encaminhá-la à autoridade superior, exercer o juízo de retratação, comunicando tal circunstância por escrito ao recorrente e à autoridade julgadora do recurso;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

XII - exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem dos atos proferidos;

XIII - executar outras atividades que se fizerem necessárias, dentro de sua área de atribuição.

Parágrafo único. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, as funções de pregoeiro serão desempenhadas pelo Presidente e Secretário da Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente capacitados e lotados na CPL para o exercício pleno de suas funções.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 9.º Os membros da Comissão Permanente de Licitação perceberão comissão de acordo com as atribuições e responsabilidades que desempenham nas atividades da própria Comissão, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça, através de ato administrativo, determinar o valor da remuneração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10.º A Comissão Permanente de Licitação (CPL) em seu trabalho de reestruturação criará e desenvolverá os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) relativos às atividades inerentes às Licitações em parceria com os demais setores da Administração deste Tribunal, a fim de viabilizar a melhor condução dos procedimentos licitatórios em suas fases: interna e externa e, proporcionando ainda, uma sinergia e uma maior compreensão das atividades da Administração deste Poder.

Art. 11.º Os casos omissos serão resolvidos por ato normativo do Presidente do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 12.º A presente Resolução entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 40, de 20 de maio de 1982.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de fevereiro de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador LUIZ WILSON BARROSO

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO